

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede à Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RIBEIRO E GONCALVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 13.777.147/0001-34, com sede a Av. W 01, Qd. 47, Lt. 04, Mansões Paraíso – Aparecida de Goiânia/GO aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços na área de construção com fornecimento de mão de obra e material para reparos e ajustes na unidade do CREDEQ – Aparecida de Goiânia – em caráter emergencial, assim discriminados:

- Terraplanagem e construção de calçadas;
- Remoção e troca de pisos quebrados em toda a unidade;
- Regularização dos rejuntas;
- Roçagem e jardinagem (área interna e externa);
- Colocação de carpete nos auditórios;
- Pinturas interna e externa (toda a unidade);
- Adequação e Pintura do estacionamento;

- Pintura da quadra poliesportiva;
 - Aplicação de verniz nos bancos e tapumes das camas;
- 1.2. A **CONTRATADA** declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no presente instrumento, assim como, máquinas e equipamentos necessários para executar o serviço, assim como que fornece todos os EPIS necessários.
- 1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta apresentada e eventuais acréscimos feitos quando da negociação com a **CONTRATANTE**.

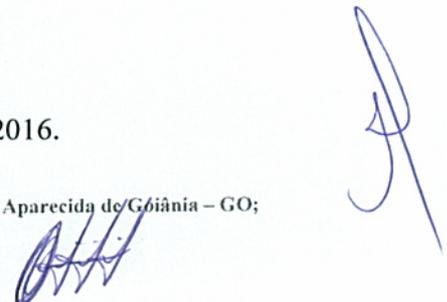
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente se dará a partir da assinatura do presente instrumento e terá duração até o deslinde das obras, tendo preferencialmente o prazo limitado de 23/06/2016 (inauguração da unidade), sendo que eventuais serviços não concluídos deverão ser realizados após a unidade em funcionamento para a **CONTRATADA** fazer jus ao pagamento.
- 2.2. O descumprimento contratual por parte de qualquer das partes, ensejará multa e apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal, o valor de R\$ 448.978,66 (quatrocentos e quarenta e oito reais, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).
- 3.2. A **CONTRATANTE** fará os pagamentos da seguinte forma:

- a) 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no dia 15/09/2016.



- b) 149.489,33 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) no dia 10/10/2016.
- c) 149.489,33 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) no dia 10/11/2016.
- d) A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da CONTRATADA.

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos e informações que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.

- 5.2. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.3. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

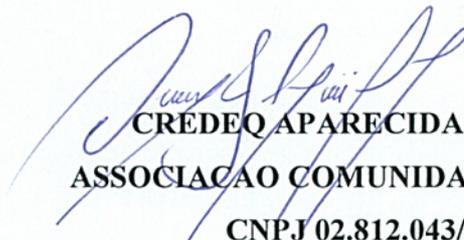
CLÁUSULA SEXTA - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 6.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 10 de Junho de 2016.



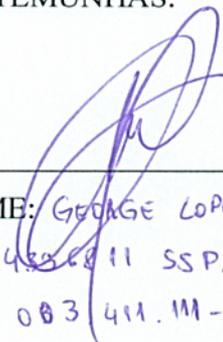


CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ 02.812.043/0012-50



RIBEIRO E GONCALVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – ME
CNPJ/MF 13.777.147/0001-34

TESTEMUNHAS:



NOME: **GEORGE LOPES DA SILVA**
RG: **4586811 SSP/GO**
CPF: **003 411.11-55**

NOME:
RG:
CPF: